

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento da Universidade de Aveiro, para o ano de 2016 e para os respetivos anos vindouros, na rubrica 8.8.02.02.01 — Encargos das instalações.

5 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de maio de 2016. — O Reitor da Universidade de Aveiro,
Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção.

209573629

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 6605/2016

Pelo Despacho n.º 13927/2015, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 27 de novembro, foi republicada a constituição da Comissão Científica de Enfermagem da Universidade de Lisboa.

Por proposta da Faculdade de Medicina Dentária, há necessidade de substituir o Prof. Doutor Paulo Jorge Valejo Coelho pela Prof.ª Doutora Cecília Conceição Gonçalves Casaca.

Assim, procede-se de seguida à republicação da constituição desta Comissão, contemplando a substituição proposta:

Presidente: Prof. Óscar Proença Dias, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina;

Vogais:

Prof.ª Ana Maria Alexandre Fernandes, Professora Catedrática do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas;

Prof.ª Margarida Gaspar de Matos, Professora Catedrática da Faculdade de Motricidade Humana;

Prof.ª Maria Luísa Torres Queiroz de Barros, Professora Catedrática da Faculdade de Psicologia;

Prof.ª Maria Leonor Lamas de Oliveira Xavier, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Letras;

Prof.ª Cecília Conceição Gonçalves Casaca, Professora Associada da Faculdade de Medicina Dentária;

Prof. Afonso Miguel Neves Cavaco, Professor Associado da Faculdade de Farmácia;

Prof. Armando José Pinho Pereirinha, Professor Associado da Faculdade de Medicina;

Doutor Paulo Granjo, Investigador Associado do Instituto de Ciências Sociais;

Prof.ª Maria Margarida Teixeira de Faria Meireles, Professora Auxiliar da Faculdade de Ciências;

Prof. Mário Rui Guerreiro Mascarenhas, Professor Auxiliar da Faculdade de Medicina;

Prof.ª Célia Gonçalves Simão de Oliveira, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa;

Prof.ª Isabel Carvalho Beato Ferraz Pereira, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa;

Prof.ª Luísa Maria Correia Azevedo D'Espinay, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa;

Prof.ª Maria Adriana Pereira Henriques, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa;

Prof.ª Maria Antónia Miranda Rebelo Botelho Alfaro Velez, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa;

Prof.ª Maria Filomena Mendes Gaspar, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

4 de maio de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor António Cruz Serra.*
209571903

Faculdade de Belas-Artes

Regulamento n.º 485/2016

Nos termos do disposto no artigo 14.º dos Estatutos da Faculdade de Belas-Artes, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, no dia 3 de março de 2014, publicam-se os novos Estatutos do Centro de Investigação e de Estudos em Belas-Artes (CIEBA), aprovado pelo Conselho Científico da Faculdade de Belas-Artes em 06 de fevereiro de 2015.

Estatutos do Centro de Investigação e de Estudos em Belas-Artes (CIEBA)

Artigo 1.º

Natureza e localização

O Centro de Investigação e de Estudos em Belas-Artes, adiante designado por CIEBA, é uma Unidade de Investigação e Desenvolvimento, desenvolvendo a sua atividade no ramo da Cultura e da Ciência, designadamente na área das Belas-Artes com sede na Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — O CIEBA tem como objetivos:

a) Desenvolver os conhecimentos artísticos, científicos, técnicos e tecnológicos das áreas abrangidas pelo CIEBA no domínio das Belas Artes, contribuindo para a excelência da formação avançada na Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa;

b) Realizar investigação fundamental e aplicada nas áreas artísticas, científicas, técnicas e tecnológicas no domínio das Belas Artes;

c) Participar em projetos e programas de I&DT nacionais e internacionais, promovendo o intercâmbio artístico e científico;

d) Promover a colaboração com entidades exteriores, nacionais ou estrangeiras, através da celebração de convénios, do desenvolvimento de ações de investigação e de desenvolvimento pedagógico;

e) Promover a conceção, organização ou colaboração em ações individuais, de grupo ou coletivas, dirigidas para práticas e estudos nas suas especialidades;

f) Promover a criação e realização de estágios ou cursos de iniciação, aprofundamento, especialização, reciclagem ou outros análogos, de pós-graduação ou não, que considere convenientes;

g) Fomentar a formação de investigadores no âmbito das suas especialidades;

h) Promover a divulgação ou publicação de textos, revistas, livros, vídeos ou diapositivos;

i) Promover a realização de exposições, de conferências, de colóquios, de seminários, de congressos e de jornadas;

j) Promover a divulgação de obras de arte, a criação de prémios, a concessão de bolsas de estudo e outros meios que considere adequados aos seus objetivos;

k) Prestar serviços à comunidade num espírito de interesse mútuo.

Artigo 3.º

Organização e composição

O CIEBA é constituído por Grupos de Investigação e por Linhas Temáticas, transversais a todos os Grupos de Investigação.

Artigo 4.º

Órgãos

1 — O CIEBA tem os seguintes órgãos:

a) Conselho Científico;

b) Conselho Coordenador;

c) Direção;

d) Unidade de Acompanhamento.

Artigo 5.º

Conselho Científico

1 — O Conselho Científico é constituído por todos os que, a qualquer título, incluindo o de bolseiro, quer sejam cidadãos nacionais ou estrangeiros, exerçam atividade na instituição, desde que estejam habilitados com o grau de doutor ou equivalente, tenham obtido aprovação nas provas a que se refere o artigo 17.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de outubro, ou, ainda que não possuam qualquer dessas qualificações, integrem a carreira de investigação em categoria igual ou superior à de investigador auxiliar ou a carreira docente universitária em categoria igual ou superior à de professor auxiliar.

2 — O Conselho Científico é presidido pelo Presidente do CIEBA, eleito nos termos n.º 1 do artigo 7.º

3 — Compete ao Conselho Científico:

a) Eleger o Presidente do CIEBA;

b) Aprovar o seu regulamento interno;

c) Emitir parecer sobre o Plano Estratégico Plurianual, a proposta de orçamento, o plano de atividades anuais, bem como os respetivos relatórios,